

TC 027.976/2015-7

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Senac no Estado do Piauí – Senac/PI

Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF: 048.380.683-87), José Antônio de Araújo (CPF: 065.820.953-15), Jairo Oliveira Cavalcante (CPF: 770.459.203-34), Raimundo Rebouças Marques (CPF: 039.029.513-20), Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF: 704.314.343-87), Maria Karolina Santos Dornelas (CPF: 987.538.863-72) e José Francisco Lopes Dias (CPF: 341.946.063-53)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Administração Regional do Senac no Estado do Piauí (Senac/PI), relativo ao exercício de 2014.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 134/2013, alterada pela Decisão Normativa – TCU 139/2014, Decisão Normativa – TCU 140/2014, bem como da Portaria - TCU 90/2014.

3. A unidade jurisdicionada foi criada pelo Decreto Lei 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências e tem as seguintes finalidades:

a) realizar em escolas ou centros instalados e mantidos pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei específica;

b) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;

c) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

d) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, as empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

e) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;

f) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programas de gratuidade;

g) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

h) utilizar metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

i) garantir a oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em

educação profissional técnica de nível médio, a pessoa de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento àqueles que satisfizerem as condições do aluno e do trabalhador, dentre outras.

EXAME TÉCNICO

4. O exame das presentes contas se estrutura em tópicos, segundo os principais aspectos enfocados pelas Decisão Normativa – TCU 134/2013, alterada pela Decisão Normativa – TCU 139/2014, Decisão Normativa – TCU 140/2014, bem como da Portaria - TCU 90/2014, as quais fixam os conteúdos exigidos para os relatórios de gestão referentes ao exercício de 2014, bem como para os relatórios de auditoria de gestão produzidos pelos respectivos órgãos de controle interno, com vista a subsidiar o julgamento das contas pelo TCU.

5. Desta forma, a análise a ser realizada adotará critérios de relevância e materialidade dos fatos demonstrados no relatório de gestão (peça 1) e no relatório de auditoria anual de contas (peça 5), de modo a selecionar e analisar os pontos que possam indicar alguma deficiência, impropriedade ou irregularidade que possam comprometer a gestão no exercício 2014 da Unidade Jurisdicionada.

6. Sobre esse aspecto cabe esclarecer que o Relatório de Auditoria Anual de Contas elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU/PI) (peça 5) utilizou duas nomenclaturas para os seus achados: Informação e Constatação.

7. Quanto aos achados do tipo Informação apontados no mencionado relatório, tem-se aspectos encontrados durante a gestão, mas que não mereceram recomendações ou tratamento adicional daquele Controle Interno, consideram-se suficientes as medidas adotadas pelo gestor, de forma que a análise dessas contas ratifica a adequação das ações mencionadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas, sem prejuízo do acompanhamento pela CGU, nas próximas contas do Senac-PI.

8. Já em relação aos achados do tipo Constatação, adiante no exame técnico, faremos suas análises em conjunto com as demais informações existentes nos autos e os critérios ora definidos.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

9. O relatório de gestão produzido pela UJ possui estrutura adequada, bem como texto conciso, coeso e objetivo, e verificou-se também que os conteúdos exigidos pela Decisão Normativa – TCU 134/2013, alterada pela Decisão Normativa – TCU 139/2014, bem como da Portaria – TCU 90/2014, foram atendidos de forma razoavelmente satisfatória.

10. O parecer emitido pela Assessoria Técnica do Conselho Fiscal, considerou que o processo de contas foi aprovado pelo Conselho Regional do Senac no Estado do Piauí, e a documentação que o compõe obedece ao que determina as Instruções Normativas e Decisões Normativas, expedidas pelo TCU, bem como a Norma de Execução e Portarias da CGU (peça 4, p. 1).

11. A CGU/PI manifestou-se que o escopo das análises efetuadas foi firmado por meio da Ata de Reunião realizada em 31 de outubro de 2014, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Piauí e a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Piauí-Secex/PI, diante disso foram efetuadas as seguintes análises: Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão; Avaliação da gestão de recursos humanos; Avaliação da regularidade dos processos licitatórios do Senac/PI; e Avaliação da situação das transferências voluntárias (peça 5, p. 2).

12. Nesse contexto, informou, por intermédio do item 2.2 (peça 5, p. 3), de seu Relatório de Auditoria da Gestão, que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência, no entanto, no seu Relatório de Gestão, quanto ao disposto no item 4.5 da Parte C do anexo II da DN TCU n. 134/2013, a UJ apresentou como recomendações do órgão de controle interno, apenas aquelas emitidas pelo Conselho Fiscal do Senac,

por entender ser este o órgão de controle interno ao qual se vincula, deixando, portanto, de apresentar a situação das recomendações feitas pela CGU.

13. Quanto ao Rol de Responsáveis, em síntese, o Controle Interno identificou inconsistências quanto a inclusão de conselheiros suplentes que não participaram de nenhuma reunião do Conselho Regional no exercício de 2014, bem como a não inclusão dos Diretores das Diretorias Administrativa e Financeira – DAF e de Educação Profissional – DEP, razão pela qual o mesmo foi tornado sem efeito. Afirma ainda que a Unidade, recomendada por meio de Nota de Auditoria, procedeu à regularização do Rol e providenciou seu encaminhamento à CGU, o qual será incluído no sistema e-Contas em conjunto com o certificado de auditoria.

14. No entanto, até o presente momento não foi juntado ao feito a regularização do Rol de Responsáveis, solicitada pela CGU.

15. Ademais, a CGU/PI, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no Relatório de Auditoria 201503971 que não foram constatadas ocorrências que tenham ensejado danos ao erário (peça 5, p. 10), mas constatações, a seguir elencadas com a respectiva numeração contida no mencionado Relatório:

a) 1.1.1.1 Ausência de organização e numeração dos processos seletivos realizados pelo Senac/PI (peça 5, p. 11-13);

b) 1.1.1.2 Divergência entre a pontuação das notas nos formulários das Entrevistas-3ª Etapa de candidatos e as notas das entrevistas publicadas no Resultado Final do Edital, e ausência das questões de conhecimento técnico e comportamental (primeiro requisito) colocadas no momento da entrevista arquivados no processo (peça 5, p. 14-18);

16. As respectivas recomendações contidas no relatório foram no sentido de adotar ações que aperfeiçoem os processos administrativos em que as falhas foram encontradas, de maneira a evitar a repetição de suas ocorrências, tendo sido indicado nesse Relatório de Auditoria que tais falhas foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno (peça 5, p. 10).

17. Desta forma tem-se que o Relatório de Auditoria Anual de Contas expressou adequadamente os seus resultados e a estratégica de avaliação da gestão, bem como evidenciou os achados apontados e as respectivas medidas de correção.

18. No certificado de auditoria (peça 6), o representante da CGU/PI propôs, em razão das constatações do Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5), o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos seguintes responsáveis, conforme falhas a eles atribuídas:

| RESPONSÁVEL | FUNÇÃO | FALHAS ATRIBUÍDAS |
|--|----------------------------------|---------------------|
| Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF: 704.314.343-87) | Diretora Regional | Constatação 1.1.1.2 |
| José Francisco Lopes Dias (CPF: 341.946.063-53) | Diretor de Educação Profissional | Constatação 1.1.1.2 |

19. Quanto aos demais responsáveis, foi proposta a regularidade da gestão, tendo em vista não haver nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

20. Assim, o Certificado de Auditoria (peça 6) atendeu aos requisitos previstos no Anexo V à Decisão Normativa/TCU 140, de 15 de outubro de 2014, expressando a condição e o fundamento da sugestão de julgamento dos responsáveis analisados.

21. O dirigente do órgão de Controle Interno acolheu a manifestação expressa no certificado

de auditoria (peça 6), apontando os pontos mais relevantes tratados e as principais irregularidades e fragilidades (peça 7).

22. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do Relatório de Auditoria de Gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de Controle Interno atendendo com o que lhe exigia o disposto no Anexo VII à Decisão Normativa/TCU 140/2014 (peça 8).

23. Desse modo verifica-se que a unidade jurisdicionada elaborou todas as peças exigidas pelo art. 13 da IN-TCU 63/2010.

II. Rol de responsáveis

24. Não constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem às contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

25. Como o rol de responsável disponibilizado à peça 2 excede o exigido pela norma citada anteriormente, serão considerados apenas o dirigente máximo da unidade e seu substituto, bem como os membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo, conforme demonstrado abaixo:

| Nome | CPF | Cargo | Localização |
|---------------------------------------|----------------|--|----------------|
| Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante | 048.380.683-87 | Presidente do Conselho Regional | Peça 2, p. 1 |
| Raimundo Rebouças Marques | 039.029.513-20 | Presidente do Conselho Regional Substituto | Peça 2, p. 1 |
| José Antônio de Araújo | 065.820.953-15 | Vice-Presidente do Conselho Regional | Peça 2, p. 2 |
| Jairo Oliveira Cavalcante | 770.459.203-34 | Vice-Presidente do Conselho Regional | Peça 2, p. 1 |
| Elaine Rodrigues Rocha Dias | 704.314.343-87 | Diretora Regional | Peça 2, p. 2 |
| Maria Karolína Santos Dornelas | 987.538.863-72 | Diretora Regional Substituto | Peça 2, p. 3 |
| José Francisco Lopes Dias | 341.946.063-53 | Diretora Regional Substituto | Peça 2, p. 2-3 |

26. A correção do presente rol foi efetuada também no e-TCU, para adequação do rol de responsáveis à IN-TCU 63/2010.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

27. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

| NÚMERO DO TC | TIPO | SITUAÇÃO |
|---|--|--|
| 027.865/2014-2 | Prestação de contas anual – exercício 2013 | Julgada regular com ressalva mediante o Acórdão 1.253/2016-TCU-1ª Câmara |
| A entidade foi dispensada da apresentação formal de contas no exercício de 2012 | | |
| 046.721/2012-6 | Prestação de contas anual – exercício 2011 | Julgada regular com ressalva mediante o Acórdão 4.509/2014-TCU-2ª Câmara |

28. Em relação aos exercício de 2012, a entidade, por força do normativo DN – TCU 119/2012, estava obrigada a apresentar apenas relatório de gestão, e o apresentou.

29. Não há processos conexos.

30. No entanto, é válido informar que tramita nesta Corte o TC 025.128/2015-9 (Relatório de Fiscalização, peça 31), que teve como objetivo verificar a regularidade da aplicação de recursos em ações no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

(Pronatec Bolsa-Formação), suportadas por meio de recursos públicos federais, nos exercícios de 2013 e 2014.

31. No intuito de evitar incertezas futuras, cabe tercemos alguns esclarecimentos sobre o conteúdo tratado nessa fiscalização.

32. Nessa fiscalização foram constatados os seguintes achados: II.1. Falta de Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula, emitido pelo Sistec/MEC e assinado pelo aluno beneficiário, na documentação de reconfirmação de matrícula no Senac/PI (TC 025.128/2015-9, peça 31, p. 8-9), II.2. Manutenção indevida pelo Senac/PI de matrícula de alunos que descumpriram os requisitos exigidos na Portaria-MEC 168/2013, quanto à exigência de frequência mínima inicial (TC 025.128/2015-9, peça 31, p. 9-10) e II.3. Pagamento de assistência estudantil pelo Senac/PI sem o desconto correspondente às faltas dos alunos beneficiários (TC 025.128/2015-9, peça 31, p.10-11), que ocasionariam proposta de ciências à Administração Regional do Senac no Estado do Piauí.

33. Tal processo, que foi enviado para o pronunciamento da Exm^o Ministra Ana Arraes, Relatora do feito em questão.

34. Desse modo, fica evidente que tais impropriedades não são conexas com as constatações do presente feito (v. subitem 15), para terem impacto nas presentes contas.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

35. De conformidade com as afirmações contidas no Relatório de Gestão, existente à peça 1, p. 20, bem como no Relatório de Auditoria de Contas (peça 5, p. 2), verifica-se que a UJ possui um plano anual de trabalho para o exercício de 2014, denominado Plano de Ação da Administração Regional –PAAR 2014, que foi elaborado com base nos princípios e diretrizes constantes no Planejamento Estratégico do Senac 2011-2015, o qual contém as diretrizes e objetivos estratégicos gerais que norteiam as ações da instituição.

36. E que, de acordo com o PAAR 2014, as ações e projetos do Senac/PI estão agrupados em subprogramas que são parte de programas gerais, que por sua vez agrupam-se em cinco diretrizes, quais sejam: promoção social; orientação para o mercado; inovação e gestão do conhecimento; gestão institucional e imagem institucional.

37. Nesse mesmo diapasão, vinculados às diretrizes do PAAR 2014 foram fixados, respectivamente, os seguintes objetivos estratégicos: promover a inclusão social por meio da oferta de educação profissional de qualidade; fomentar a orientação mercadológica; incentivar as iniciativas voltadas à inovação e ao gerenciamento do conhecimento; desenvolver gestão institucional integrada com foco em resultados; e fortalecer a marca.

38. Por fim, verificou-se que o controle do PAAR 2014 se dá por meio do Plano de Implementação, Monitoramento e Avaliação das Ações da Administração Regional (PIMA) (peça 1, p. 20).

39. Nesse panorama a UJ avaliou, considerando o controle efetuado pelo PIMA, que as ações estabelecidas pela instituição para 2014 foram cumpridas satisfatoriamente (peça 1, p. 21).

40. Já o Controle Interno, para esse tópico, centra sua análise no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, na modalidade Bolsa-Formação, com base no critério de materialidade, uma vez que o Programa responde por 53% do total de matrículas realizadas no exercício (peça 5, p. 2).

41. Desse modo, a CGU/PI avaliou que o Senac/PI obteve êxito no desempenho da gestão do Pronatec, uma vez que superou a meta prevista para o número de matrículas em 26%, com um incremento de 2,4% na meta financeira, destacando a utilização do Sistema Educacional Integrado-SEI, que permitiu maior confiabilidade aos registros dos dados de matrículas e maior celeridade na

obtenção de relatórios financeiros e gerenciais (peça 5, p. 3).

V. Avaliação dos indicadores

42. Os indicadores presentes no relatório de gestão (peça 1, p. 26), definidos para acompanhamento do desempenho da UJ, são os seguintes:

| Tipo de Gestão | Tipo de Indicador | Definição | Índice Sugerido | Valores | 2014 | 2013 |
|----------------------------------|---|--|----------------------|---------------|------|------|
| FINALÍSTICA | Eficácia | Nº de atendimentos realizados / Nº de atendimentos previstos | Igual ou maior que 1 | 61.561 | 0,86 | 1,02 |
| | | | | 71.487 | | |
| | | Nº de matrículas realizadas / Nº de matrículas previstas | | 48.475 | 0,78 | 0,93 |
| | | | | 62.294 | | |
| | Carga horária efetiva executada /Carga horária efetiva prevista | 7.365.622 | | 0,88 | 1,02 | |
| | | 8.368.355 | | | | |
| | Social | Nº de pessoas beneficiadas com programas de inclusão social / Total previsto | | 33.925 | 1,23 | 0,98 |
| | | | | 27.638 | | |
| | | Nº de egressos encaminhados ao mercado de trabalho através da mediação do Senac/Total previsto | | 1.935 | 0,62 | 1,84 |
| | 3.115 | | | | | |
| Efetividade | Nº de concluintes / Matrícula efetiva | 32.529 | 0,85 | 0,84 | | |
| | | 38.295 | | | | |
| ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA | Orçamentário - financeiro | Valor da Receita de Contribuição / Valor da Receita Total | Menor que 1 | 29.000.380,48 | 0,37 | 0,37 |
| | | | | 79.429.396,46 | | |
| | Eficiência | Despesa realizada / Despesa prevista | | 60.636.351,81 | 0,74 | 0,76 |
| | | | | 82.299.000,00 | | |
| DE PESSOAS | Eficácia | Nº de treinamentos realizados para ajustes de perfis profissionais / Total de treinamentos previstos | Igual a 1 | 203 | 0,70 | 1,51 |
| | | | | 289 | | |
| PATRIMONIAL | Eficácia | Total de investimentos realizados em TI / Total de investimentos previstos em TI | Igual a 1 | 2.065.658,00 | 1,00 | 1,06 |
| | | | | 2.069.458,00 | | |
| | Efetividade | Área (m²) do conjunto das unidades escolares destinadas ao ensino / Área construída total (m²) | Entre 0,7 e 0,8 | 9.254,80 | 0,76 | 0,66 |
| | | | | 12.136,98 | | |
| DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS | Efetividade | Nº de processos licitatórios por tipo (dispensa, carta-convite e concorrência) para compra de materiais, equipamentos e mobiliários destinados à atividade fim / Nº de processos licitatórios por tipo (dispensa, carta-convite e concorrência) para compra de materiais, equipamentos e mobiliário no total previsto. | Próximo de 1 | 162 | 0,84 | 0,88 |
| | | | | 192 | | |

43. Ressalte-se que os índices de 2013 foram coletados no Relatório de Gestão de 2013 (TC 027.865/2014-2, peça 8, p. 23).

44. Colacionando os indicadores utilizados na gestão ora em análise com a gestão anterior, 2013, percebe-se que a UJ teve resultados inferiores na maioria dos indicadores, exceto para os três indicadores a saber:

- a) Número de pessoas beneficiadas com programas de inclusão social/Total previsto;
- b) Número de concluintes/Matrícula Efetiva; e
- c) Área (m²) do conjunto das unidades escolares destinadas ao ensino/Área construída total (m²).

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

45. Segundo informações constantes do Quadro 3.4, elaborado no item 3.4 do Relatório de Gestão à peça 1, p. 28-29, a UJ enxerga sua estrutura de controle interno como adequada e funcional para dar suporte às suas atividades, visto que as avaliações estão concentradas nos níveis iguais ou superiores a 4.

46. A UJ afirma que as atividades inerentes ao órgão de controle interno da instituição são realizados pelo Conselho Fiscal do Senac (situado em âmbito nacional). A administração regional não possui um setor de auditoria interna própria, entretanto, se preocupa em fazer um acompanhamento das atividades de cada setor. Uma das medidas adotadas visando a otimização do controle foi a adoção da ferramenta mapeamento de processos com o objetivo de agregar valor para as partes interessadas e evitar as irregularidades no âmbito dos macroprocessos finalísticos que venham a impactar o desempenho organizacional (peça 1, p. 27).

47. No Senac Piauí o controle interno é feito pelas sessões ligadas à Diretoria Administrativa e Financeira, não havendo um setor específico para este fim (peça 1, p. 27).

48. Com o intuito de verificar se os procedimentos de controle estão efetivamente instituídos a CGU/PI examinou os procedimentos adotados nas áreas de Pessoal, Transferências Voluntárias e Licitação, tendo verificado que existe razoável controle das atividades desenvolvidas no âmbito do Senac/PI, embora haja aspectos que mereçam melhorias (v. peça 5, p. 5-8).

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

49. A análise em relação a esse tópico encontra-se prejudicada em decorrência da CGU/PI não ter realizado nenhum exame a respeito, bem como não ter sido apontado em seu Relatório (peça 5), qualquer narrativa sobre o tema que mereça destaque nestas contas, desse modo não serão realizadas maiores ponderações sobre o tema.

50. Apesar disso, é possível perceber que foi utilizado um volume maior de recursos em 2014, quando comparado a 2013, conforme quadro 4.2 a, constante do item 4.2 do Relatório de Gestão (peça 1, p. 35) e que o programa de maior materialidade é o relativo ao apoio administrativo (Programa 0750- Apoio Administrativo, peça 1, p. 25), que em 2014 tinha uma meta prevista de R\$ 34.908.000,00, sendo realizado o montante de R\$ 24.875.034,63, ou seja 71,25% do previsto, valores considerados satisfatórios.

51. Nesse mesmo diapasão, é possível verificar que a Concorrência é a modalidade de contratação com o maior volume de execução de despesas pelo Senac/PI (peça 1, p. 36).

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

52. O Controle Interno informou que quanto à força de trabalho, foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão 2014 do Senac/PI (peça 5, p. 4).

53. Nesse sentido a CGU/PI verificou vários aspectos positivos que iremos destacar (peça 5,

p. 5-6):

- a) a gestão de pessoas possui processos e rotinas que buscam a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições, inclusive em 2014 houve ganho da força de trabalho;
- b) em relação às análises da folha de pessoal, não foram identificados descumprimentos da legislação aplicável à remuneração por parte do setor responsável pelos pagamentos;
- c) não foram detectados casos de acumulações ilegais de cargos no exercício em exame;
- d) os registros contábeis e financeiros refletem o quantitativo da força de trabalho;
- e) as remunerações dos empregados estão compatíveis com a Sistemática de Cargos e Salários da UJ; e
- f) as principais atividades envolvidas na gestão de pessoas estão formalizadas em normas: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Regulamento de Pessoal, atualizado em julho de 2010; Resolução n. 25/2009, de 03 de novembro de 2009 (Regulamenta o Processo Seletivo para a contratação de pessoal); Resolução n. 855, de 18 de maio de 2007 (Regimento Interno do Senac/PI, atualizado em julho de 2010); e Sistemática de Cargos e Salários, de julho de 2010.

54. No entanto, CGU/PI, identificou, também, as seguintes impropriedades objeto das seguintes constatações: a) 1.1.1.1 Ausência de organização e numeração dos processos seletivos realizados pelo Senac/PI (peça 5, p. 11-13) e 1.1.1.2 Divergência entre a pontuação das notas nos formulários das Entrevistas-3ª Etapa de candidatos e as notas das entrevistas publicadas no Resultado Final do Edital, e ausência das questões de conhecimento técnico e comportamental (primeiro requisito) colocadas no momento da entrevista arquivados no processo (peça 5, p. 14-18).

55. Tais irregularidades foram objeto de recomendação, elencadas na peça 5, p. 13 e 18, por parte do Controle Interno. Reputamos que as medidas recomendadas pela CGU/PI são adequadas e suficientes.

56. Cabe registrar que a Constatação 1.1.1.2 - Divergência entre a pontuação das notas nos formulários das Entrevistas-3ª Etapa de candidatos e as notas das entrevistas publicadas no Resultado Final do Edital, e ausência das questões de conhecimento técnico e comportamental (primeiro requisito) colocadas no momento da entrevista arquivados no processo (peça 5, p. 14-18), foi fundamento para a ressalva das contas da Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias, Diretora Regional, e do Sr. José Francisco Lopes Dias, Diretor de Educação Profissional (peça 6).

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

57. Não há informações no Relatório de Gestão que mereçam registro nesta instrução. A CGU/PI não avaliou este aspecto.

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

58. O Controle Interno (CGU/PI), não realizou nenhuma análise em relação a esse tópico, bem como não foi apontado em seu Relatório (peça 5), qualquer narrativa sobre o tema que mereça destaque nestas contas. Considerando este fato, não foi realizada a avaliação deste tópico para a UJ.

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

59. Segundo a auto-avaliação constante do Relatório de Gestão (pela 1, p. 48-49), o Senac/PI aplica parcial ou totalmente grande parte das ações que lhe são exigidas pela Lei 12.187, de 29/12/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, outras, declarou não ter meios para avaliar.

60. Declarou ter reduzido em 5% o seu consumo de energia, bem como deu preferência à aquisição de papel e copos de material reciclado.

61. Afirma, ainda, que está em fase de implementação, um Plano de Desenvolvimento do Meio Ambiente onde se pretende reforçar a conscientização sobre o cuidado com o meio ambiente a formação de estudantes e profissionais para uma maior preocupação com o meio ambiente (peça 1, p. 49).

XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

62. Não constam no Relatório de Gestão (peça 1) informações a respeito de transferências voluntárias, além de ter sido apontado pela CGU/PI em seu Relatório (peça 5, p. 6) que o gestor da UJ informou que não realiza transferências de recursos com a finalidade de Patrocínio, Assistência Social, Auxílio Financeiro a órgãos integrantes da estrutura da Entidade e outros, nem com qualquer outra finalidade. Desse modo, iremos nos abster de nos pronunciar sobre tal item.

XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

63. O cumprimento das deliberações do TCU que envolveram providências do Órgão está demonstrado no item 9.1.1 do Relatório de Gestão (peça 1, p. 50-52). O controle Interno informou a inexistência de acórdãos com expedição de determinação e/ou recomendação para o Senac/PI em que haja menção à verificação pela CGU (peça 5, p. 4).

64. No que tange a avaliação do cumprimento das recomendações da CGU, a CGU/PI, com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente da UJ, verificou-se que a unidade mantém uma rotina razoável de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU, já que 71,4% das recomendações emitidas no exercício de 2014, relativas ao exercício de 2013, se encontram atendidas, contra 28,6% não atendidas (peça 5, p. 8).

XIV. Outras constatações do Controle Interno

65. Quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno (Constatação 1.1.1.1 - Ausência de organização e numeração dos processos seletivos realizados pelo Senac/PI, peça 5, p. 11-13 e Constatação 1.1.1.2 - Divergência entre a pontuação das notas nos formulários das Entrevistas-3ª Etapa de candidatos e as notas das entrevistas publicadas no Resultado Final do Edital, e ausência das questões de conhecimento técnico e comportamental (primeiro requisito) colocadas no momento da entrevista arquivados no processo, peça 5, p. 14-18), cabe enfatizar que já foram objeto de análise no item VIII, sendo consideradas as recomendações já expedidas pela CGU/PI suficientes para o tratamento da matéria, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da Administração Regional do Senac no Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

66. Maior atenção, no entanto, requer a constatação 1.1.1.2 - Divergência entre a pontuação das notas nos formulários das Entrevistas-3ª Etapa de candidatos e as notas das entrevistas publicadas no Resultado Final do Edital, e ausência das questões de conhecimento técnico e comportamental (primeiro requisito) colocadas no momento da entrevista arquivados no processo (peça 5, p. 14-18) do Relatório de Auditoria de Gestão, fundamento para julgamento com ressalva das contas dos responsáveis listados no subitem 18, conforme peça 6.

67. Os motivos das ressalvas dos responsáveis estão expressos em matriz específica que constitui o Anexo I desta instrução, conforme orientação contida no § 5º do art. 8º da Resolução – TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2010.

CONCLUSÃO

68. A presente análise levou em consideração as peças que compõem este processo de prestação de contas anual, contemplando principalmente as informações trazidas pelos responsáveis,

via Relatório de Gestão à peça 1, bem como as análises e conclusões do Relatório de Auditoria da Gestão, emitido pela Controladoria-Geral da União e materializado à peça 5.

69. Considerando a análise realizada e a opinião da Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF: 704.314.343-87), Diretora Regional e do Sr. José Francisco Lopes Dias (CPF: 341.946.063-53), Diretor de Educação Profissional, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades verificadas em suas gestões, consoante abordado nos subitens 54-56 da Seção “Exame Técnico”.

70. Quanto aos demais responsáveis, propõe-se julgar regulares as suas contas, com quitação plena, uma vez que não há evidência de haverem contribuído para a ocorrência das impropriedades apontadas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

71. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam **julgadas regulares com ressalva** em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a.1) **Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF: 704.314.343-87), Diretora Regional**, em face das irregularidades elencadas no item 1 do anexo I - Matriz – Fatores Motivadores das Ressalvas;

a.2) **Sr. José Francisco Lopes Dias (CPF: 341.946.063-53), Diretor Regional Substituto e Diretor de Educação Profissional**, em face das irregularidades elencadas no item 2 do anexo I - Matriz – Fatores Motivadores das Ressalvas;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF: 048.380.683-87), Presidente do Conselho Regional, José Antônio de Araújo (CPF: 065.820.953-15), Vice-Presidente do Conselho Regional, Jairo Oliveira Cavalcante (CPF: 770.459.203-34), Vice-Presidente do Conselho Regional, Raimundo Rebouças Marques (CPF: 039.029.513-20), Presidente Substituto e Maria Karolina Santos Dornelas (CPF: 987.538.863-72), Diretora Regional Substituto em exercício, dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Administração Regional do Senac no Estado do Piauí.

SECEX-PI, 1ª DT 1/4/2016.

(Assinado Eletronicamente)

Thiago Ribeiro da Costa

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9421-8



ANEXO I

MATRIZ – FATORES MOTIVADORES DAS RESSALVAS

TC 027.976/2015-7

ÓRGÃO: Administração Regional do Senac no Estado do Piauí

ASSUNTO: Prestação de Contas – 2014

| Item | Impropriedades | Conduta do Responsável | Subitem da Instrução | Ref. |
|---|--|--|----------------------|------------------|
| Responsável: Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF: 704.314.343-87), Diretora Regional | | | | |
| 1 | Constatação 1.1.1.2 - Divergência entre a pontuação das notas nos formulários das Entrevistas-3ª Etapa de candidatos e as notas das entrevistas publicadas no Resultado Final do Edital, e ausência das questões de conhecimento técnico e comportamental (primeiro requisito) colocadas no momento da entrevista arquivados no processo | Na condição de Diretora Regional, portanto responsável pela coordenação da Entrevista Final do Processo Seletivo não observou a divergência entre a pontuação das notas das entrevistas e as notas publicadas no Resultado Final do Edital, uma vez que conforme o Parágrafo Único do art. 5º da Resolução 25/2009: “A entrevista final será coordenada pela Direção Regional ou pela Direção de Formação Profissional.”. | 55-57 | peça 5, p. 14-18 |
| Responsável: José Francisco Lopes Dias (CPF: 341.946.063-53), Diretor de Educação Profissional | | | | |
| 2 | Constatação 1.1.1.2 - Divergência entre a pontuação das notas nos formulários das Entrevistas-3ª Etapa de candidatos e as notas das entrevistas publicadas no Resultado Final do Edital, e ausência das questões de conhecimento técnico e comportamental (primeiro requisito) colocadas no momento da entrevista arquivados no processo | Na condição de Diretor de Educação Profissional, portanto responsável pela coordenação da Entrevista Final do Processo Seletivo não observou a divergência entre a pontuação das notas das entrevistas e as notas publicadas no Resultado Final do Edital, uma vez que conforme o Parágrafo Único do art. 5º da Resolução 25/2009: “A entrevista final será coordenada pela Direção Regional ou pela Direção de Formação Profissional.”. | 55-57 | peça 5, p. 14-18 |